

11
20

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

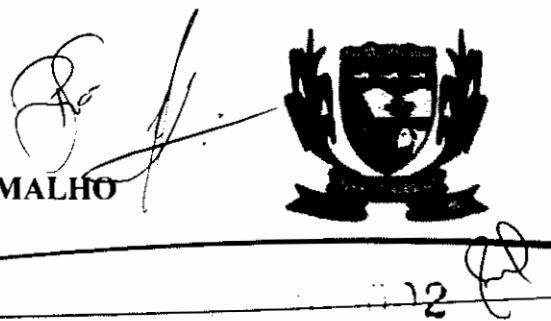
Nº. 004/2026

MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 38.200.690/0001-03



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

UNIDADE

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

AUTOR INTERESSADO

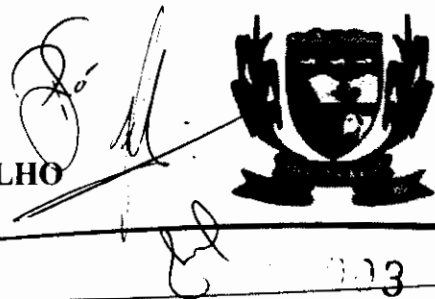
Câmara Municipal de Serra do Ramalho

ASSUNTO

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data			Rubrica	Unidade	Data			Rubrica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

I. Justificativa da necessidade da contratação (Art. 8º, I do Decreto nº 10.947/22):

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Administração Pública Municipal justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico qualificado à Câmara Municipal de Serra do Ramalho no que se refere à condução, serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021.

A contratação é necessária e relevante para o Poder Legislativo uma vez que o Gestor Público não pode correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, por ausência de profissionais preparados, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em **inexigibilidade de licitação da lei 14.133/2021**. Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

Além disso, a capacitação e atualização permanente das equipes técnicas da Câmara Municipal são essenciais para garantir a correta aplicação da legislação e a melhoria da qualidade dos atos administrativos praticados. A contratação proposta permitirá a transferência de conhecimento, a implementação de boas práticas administrativas e o aprimoramento da gestão pública, promovendo maior segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência dos procedimentos, DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014, da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, contribuindo para o

cumprimento de suas atribuições institucionais e para o fortalecimento do controle interno e externo.

II. Descrição sucinta do objeto (Art. 8º, II do Decreto nº 10.947/22):

ESTA NECESSIDADE PODERÁ SER ATENDIDA ATRAVÉS DE SOLUÇÕES COMO:

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho preocupada em cumprir o que determina a legislação em vigor quanto aos deveres constitucionais da Administração Pública Municipal e por não dispor de servidores capacitados e suficientes justifica a contratação de pessoa jurídica na forma de empresa cuja especialização para prestar assessoria e consultoria na área de recursos humanos para o acompanhamento das questões de ordem técnica, tais como:

- cumprimento das obrigações do e-social.
- Diante do exposto, não pairam dúvidas quanto a relevância desta contratação para a legislativo municipal de Serra do Ramalho para o Exercício 2026.
- Considerando todo o acima disposto, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme prevê o art. 74, da Lei nº 14.133/2021.**

III. Descrição dos materiais a serem contratados, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual (Art. 8º, III do Decreto nº 10.947/22):

ITEM	DISCRIPTION DO PRODUTO	UNID.	QTD.
1	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.	Serv/meses	11



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



115

IV. Dotação orçamentária para a devida contratação (Art. 8º, IV do Decreto nº 10.947/22):

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Unidade	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
Atividade	2001	Gestão de Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	33.90.35.00	Serviços de Consultorias

V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação e vigência do contrato (Art. 8º, V do Decreto nº 10.947/22):

Início: Fevereiro de 2026 - Vencimento: 31/12/2026

VI. Grau de prioridade da compra/contratação (Art. 8º, VI do Decreto nº 10.947/22):

() baixo - () médio - (X) alto

VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (Art. 8º, VII do Decreto nº 10.947/22):

(X) sim - () não

VIII. Responsabilidade pela formalização da demanda e das providências necessárias (Art. 2º, V, Decreto nº. 10.947/22):

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, devendo ser realizados os levantamentos necessários e pertinentes ao objeto, com posterior devolução à Unidade Demandante.

IX. Área requisitante ou técnica com a identificação do responsável (Art. 8º, VIII do Decreto nº 10.947/22):

Area requisitante ou técnica: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Responsável pela demanda: Sr. Paulo Reinan Almeida Prates

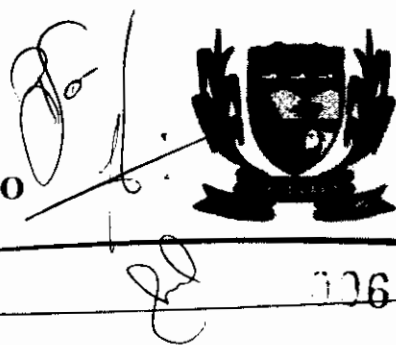
FUNÇÃO: Chefe de Gabinete

X. Classificação do objeto:

- () Bens e serviços comuns;
- () Bens e serviços especiais;
- () Serviço não continuado;
- () Serviço continuado s/ DEMO;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



006

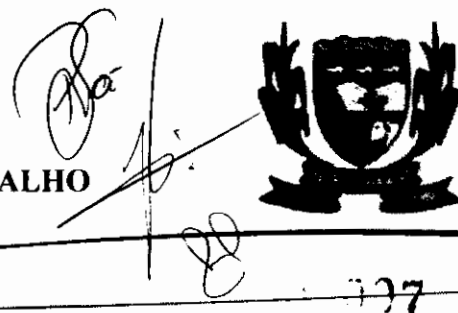
- () Serviço continuado c/ DEMO;
(X) Fornecimentos contínuos;
() Fornecimento não contínuo;
() Serviços não contínuos ou contratados por escopo.

XI. Necessidade de análise de risco:

() sim - (X) não

Serra do Ramalho - BA, 02 de Fevereiro de 2026.

Paulo Reinan Almeida Prates
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Regência Legal: Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 c/c IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/21).

A presente contratação decorre da necessidade de suprir a demanda da Câmara Municipal de Serra do Ramalho por suporte técnico especializado na condução e aperfeiçoamento dos processos administrativos, licitatórios e contratuais, diante da crescente complexidade normativa e das exigências impostas pelos órgãos de controle externo. O problema a ser enfrentado consiste na limitação estrutural e técnica do quadro interno para acompanhar, com a profundidade necessária, todas as etapas dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como garantir a correta instrução, formalização, execução e fiscalização dos contratos administrativos.

Tendo em vista, que o Poder Legislativo não dispõe de profissionais em número suficiente, nem com a especialização necessária, para executar de forma adequada os serviços DCTFweb, EFD-Reinf, MIT na plataforma do e-social para atender a demanda da administração pública. Desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados para garantir a realização de atos e procedimentos em conformidade com as normas vigentes.

Tais falhas podem comprometer a regularidade das contratações públicas, gerar prejuízos ao erário, atrasar a execução de políticas públicas e impactar negativamente a transparência e a credibilidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar maior eficiência, segurança jurídica e conformidade legal na gestão administrativa da Câmara Municipal, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno. Além disso, busca-se garantir a padronização de procedimentos, a atualização permanente das equipes técnicas e a adoção de boas práticas de governança, contribuindo para a melhoria da qualidade dos atos administrativos e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Assim, a contratação se apresenta como medida necessária para solucionar a deficiência técnica identificada, mitigar riscos administrativos e assegurar que os processos licitatórios e contratuais sejam conduzidos de forma regular, transparente e eficiente, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.



2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21).

Problema e requisitos previstos no pca de 2026

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21).

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica dos atos praticados pela Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de processos administrativos, licitações e contratos administrativos, com ênfase na Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e volume com o objeto da contratação. Empresa especializada na prestação de Serviços técnicos especializados em Assessoria, Consultoria e Capacitação para o Setor de Recursos Humanos na implementação, acompanhamento e preparação para o envio de informações referentes ao e-Social, Órgãos Públicos e gestão de recursos humanos, previdência social, regime geral, obrigações junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

A contratação de Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

Deverá, ainda, promover orientação técnica e atualização contínua das equipes da Câmara Municipal, especialmente quanto às inovações e exigências da Lei nº 14.133/2021, Diante do exposto, a contratação de uma assessoria técnica para Poder Legislativo é fundamental para assegurar que a gestão pública seja conduzida de forma técnica, eficiente, responsável e transparente, contribuindo para uma administração mais eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública.

Por fim, a contratação deverá estar alinhada às normas da Lei nº 14.133/2021, às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios e às normas internas da Câmara Municipal, assegurando a plena regularidade dos procedimentos administrativos e o atendimento ao interesse público.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei 14.133/21).

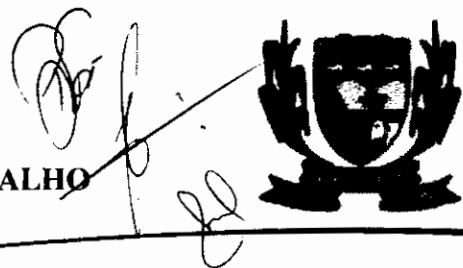
As estimativas das quantidades para a contratação, seguem acompanhadas no termo de referência e dos documentos que lhes dão suporte, consideradas interdependências, de modo a possibilitar economia de escala.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/21 c/ Art. 9º, III, da IN SEGES nº 58/22).

Contratação de empresa de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/21).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.	Mensal	11	6.000,00	66.000,00



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII da Lei 14.133/21).

Considerando a natureza da contratação não são identificadas necessidades ou exigências relativas à assistência ou manutenção.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/21).

Considerando o fornecimento a serem contratados estabelece o julgamento único ou menor preço global/Lote.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei 14.133/21).

A contratação visa garantir maior eficiência e segurança jurídica na condução dos processos administrativos, licitatórios e contratuais da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, prevenindo falhas que possam gerar prejuízos ao erário ou apontamentos dos órgãos de controle.

Busca-se promover economicidade por meio de melhor planejamento das contratações, redução de retrabalho e mitigação de riscos de nulidades e sanções. Além disso, pretende-se otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, com capacitação e atualização técnica da equipe, bem como melhorar a organização e padronização dos procedimentos, assegurando uso mais racional dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X da Lei 14.133/21 c/ Art. 9º, XI da IN SEGES nº 58/22).

Para a celebração do contrato exige-se uma análise prévia e criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas, os materiais ou recursos necessários e as normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.

No aspecto jurídico, deve-se assegurar que o processo de contratação atenda às exigências da legislação vigente, especialmente no caso de contratações públicas, que observa-se a Lei de

Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além disso, é essencial a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas e adoção de medidas preventivas ou corretivas, minimizando riscos de inexecução ou falhas.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei 14.133/21)

Considerando o objeto a ser fornecido, não foram identificadas necessidades de mesma natureza junto ao RH.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/21).

Verificar a necessidade de descarte de materiais devolvidos por avarias.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/21).

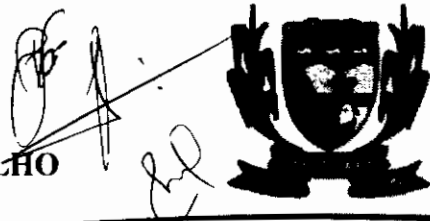
Considerando se tratar de fornecimento de bens comuns, existem recursos orçamentários disponíveis a serem remanejados, bem como existem empresas capacitadas para o fornecimento.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Assistência técnica ou manutenção? () sim - (X) não
2. Suprimentos/insumos? () sim - (X) não
3. Será preciso fazer outra contratação para que a ora estudada se realize ou se aperfeiçoe? () sim - (X) não
4. Os servidores precisam ser treinados? Quem vai realizar o treinamento? () sim - (X) não
5. É preciso alguma contratação para apoio na fiscalização ou para fiscalizar a execução do contrato? () sim - (X) não
6. O futuro contratado precisa ter algum tipo de formalidade para ser contratado (autorização ou licença em algum órgão)? () sim - (X) não
7. A contratação envolve algum tipo de descarte, gera resíduos? () sim - (X) não



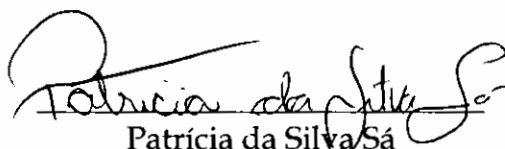
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

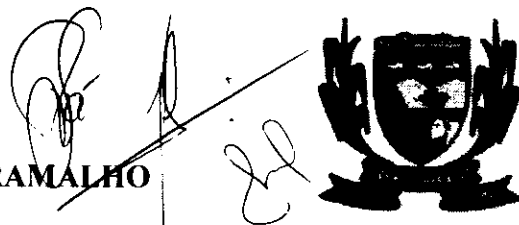


12

8. Há algum tipo de intervenção física necessária para adaptação/viabilização da contratação? () sim - (X) não

Serra do Ramalho - BA, 06 de Fevereiro de 2026.


Patrícia da Silva Sá
Agente de Contrato



13

Ofício/Gab. 001/2026

Serra do Ramalho, 09 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Sr.

Valdeir de Oliveira Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho

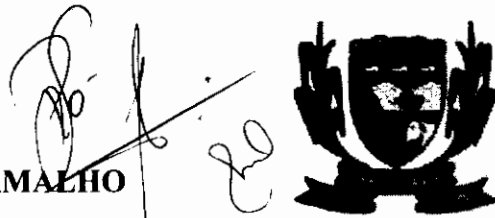
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito de V. Ex^a., autorização para abertura de processo administrativo na prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

A justificativa desta Contratação Direto por Inexigibilidade de Licitação está em conformidade no Caput Art. 75, da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 2º §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020, **Anexo II**.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que haja disponibilidade financeira e orçamentária, sendo que as despesas serão custeadas pela dotação orçamentária abaixo, encontrando-se provisionados os recursos orçamentários necessários:



Unidade Orçamentária:	01.01.00 - Câmara Municipal
Projeto Atividade:	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consuultoria
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

O impacto estimado do valor total da despesa de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), existente no corrente exercício.

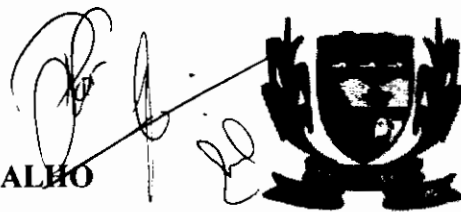
Não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentário-financeiros seguintes porque despesa deste único exercício.

O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

A metodologia de cálculos levou-se em conta cada um dos valores totalizados no final.

Em tempo, informo também para devidos fins, que antes de realizada a contratação dos Serviços em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014, com a empresa Mega Contabilidade e Gestão Pública, para o exercício de 2026, realizaram - se através de contatos pessoais, via telefone e pesquisa de preços, em outros Municípios do Estado da Bahia com população média de 35.000 habitantes, com profissionais e empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto, equivalente a importância de R\$. 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, e considerando que o preço praticado em anos anteriores de 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), tratando assim de valor equivalente ou até mesmo abaixo da correção legal para o ano de 2026, estando assim compatível com o preço de mercado, conforme documentação de comprovação em anexo.

Desta forma encontra-se provisionados os recursos orçamentários necessários para atender as necessidades da prestação de serviços, tendo como o valor estimado para contratação de profissional em serviços e assessoria e Consultoria do e-social corresponde a **R\$ 66.000,00**



(Sessenta e seis mil reais), de acordo orçamento previsto para o Poder Legislativo deste município.

A indicação do recurso para cobertura de despesas correrá à conta do Município, aprovado para o exercício de 2026 e futuros, de acordo com a excepcionalidade prevista no Caput Art. 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Na oportunidade elevamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Reinan Almeida Prates
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de
Serra do Ramalho

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)**

PERFIL DA EMPRESA

APRESENTAÇÃO:

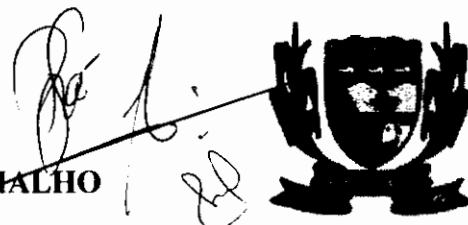
1. PERFIL DO PROFISSIONAL

PRESENTAÇÃO:

A administração pública requer organização, eficiência, competência, conhecimentos, experiência e, sobretudo informações precisas para decidir bem como a Câmara Municipal de Serra do Ramalho precisa de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL:

- a) Diagnóstico da situação atual das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- b) Conferência da parametrização da folha de pagamento, nas incidências tributárias;
- c) Conferência da compatibilidade dos cargos com o código brasileiro de ocupação e com grau de instrução exigida para o cargo;
- d) Qualificação cadastral dos servidores, e encaminhamento dos servidores para regularização de pendências junto à Receita Federal, Caixa Economica, Banco do Brasil ou Previdência Social;
- e) Recadastramento dos servidores da Câmara Municipal com atualização de dados cadastrais no sistema de folha de pagamento;



- f) Revisão e atualização dos processos do órgão e mapeamento dos mesmos.
- g) Confecção de novos procedimentos em função do eSocial deverão ser transformados em ordens de serviço ou instrução normativa pelo controle interno;
- h) Verificação dos cumprimentos de prazos das admissões e concessões de férias a servidores;
- i) Verificação do cumprimento da legislação das retenções de imposto de renda nas contratações de prestadores de serviços pessoas jurídicas e nos pagamentos de pessoas físicas, rendimentos pagos acumuladamente;
- j) Acompanhamento da implantação do eSocial até a data de envio das obrigações trabalhistas, previdenciais e fiscais através do eSocial para o envio das informações.

2. DO PREÇO

Estima-se a contratação do serviço no valor de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

3. DA VIGÊNCIA

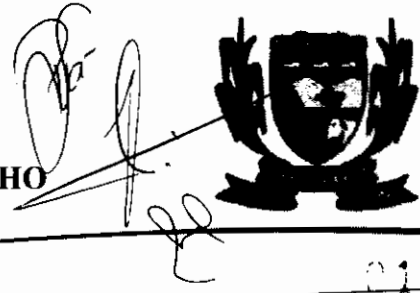
O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, sendo válido até dia 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4. DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho efetuará o pagamento mensal, até o dia 11 (onze) do mês subsequente, conforme emissão de nota fiscal/fatura.

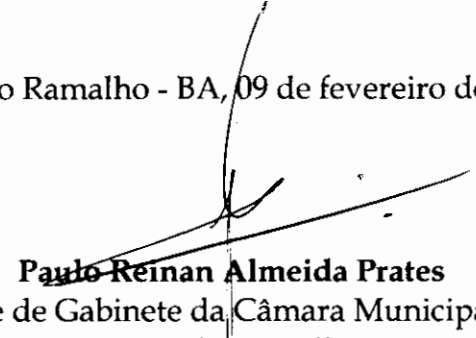


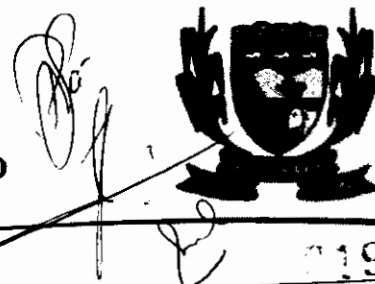
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



018

Serra do Ramalho - BA, 09 de fevereiro de 2026.


Paulo Reinan Almeida Prates
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de
Serra do Ramalho



ANEXO II

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A natureza singular do objeto também se encontra presente, eis que se trata da defesa do Ente Público perante os Tribunais Regionais e Superiores, e atuação nas áreas específicas relacionadas ao Direito Público Municipal, com maior detalhamento no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação, que dispõe sobre o cronograma de implantação, Caput Art. 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais, ou, empresas de notória especialização. Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas, ou, conjuntamente, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca (pessoal ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. O serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.



3. RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE - ART 72, II DA LEI 14.133/2021.

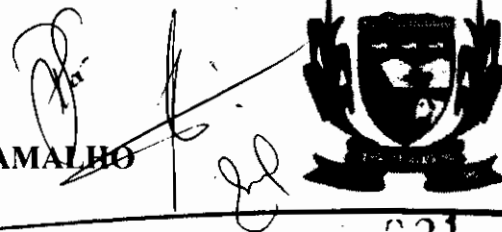
Conforme determina a Lei 14.133/2021, art. 74, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da lei 14.039/2020, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 74, no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área de natureza singular, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, garante a empresa MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA, prestação de serviços técnicos, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência. Tudo isso do contratado a perfeita e indiscutível parceira para este caso em questão.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços acima está estimada no valor de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**.

Serra do Ramalho - BA, 09 de fevereiro de 2026.

Paulo Reinan Almeida Prates
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de
Serra do Ramalho



GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício n. 012/2026

Serra do Ramalho, 09 de fevereiro de 2026.

Ao:

Sr. Adilcio Alves Rocha
Diretor Administrativo Financeiro

Prezado Senhor,

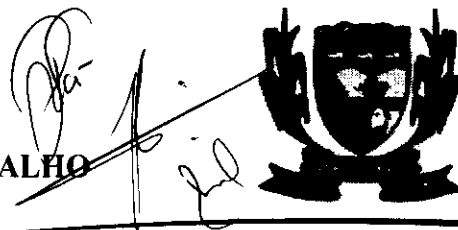
Diante da solicitação contratação de empresa com especialização em serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

Havendo indicação do recurso para cobertura da referida despesa solicitamos a Vossa Senhoria que nos informe a respectiva dotação orçamentária.


Valdeir de Oliveira Rocha
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



022

Ofício n.003/2026

Serra do Ramalho, 09 de fevereiro de 2026.

AO:

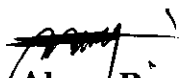
Exmº. VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho

Senhor Presidente,

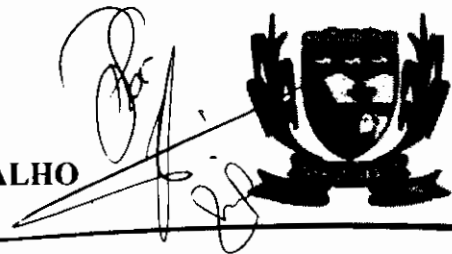
Em cumprimento à determinação de V. Exª. indicamos os seguintes recursos orçamentários para a referida despesa solicitada e declaramos que a despesa em questão tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual-LOA:

Unidade: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL;
Ativ./Proj.: 2001 – Gestão de Política de Ações do Poder Legislativo;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte do Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.

Respeitosamente,


Adilcio Alves Rocha

Diretor Administrativo e Finanças



A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO CNPJ: 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - Ba - CEP: 47.630.106, fundamentada no artigo 74, III, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 005-2026**, na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004-2026** de 10 de fevereiro de 2026.

Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA** inscrito no CNPJ: 38.200.690/0001-03, situada na Avenida Duque de Caxias nº. 377 - Andar 1 Sala 03 - Centro, Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP: 47.600.000

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, em razão da natureza singular dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

3. VALOR TOTAL

Pela execução dos serviços descritos, propõe-se o seguinte valor:

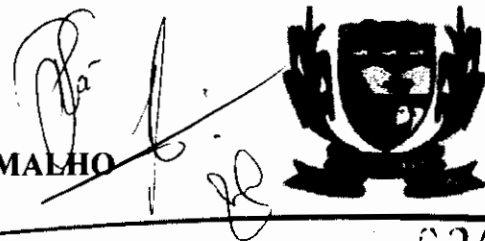
Valor anual R\$. 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se for do interesse da Administração, nos termos e limites estabelecidos pela legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



024

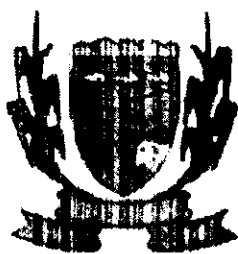
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em estrita observância às normas legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e controle, bem como às orientações dos órgãos de controle externo.

Serra do Ramalho - Ba, 09 de fevereiro de 2026.

Valdeir de Oliveira Rocha

Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

025

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2020 - Ano XVII - Nº 020

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO CNPJ: 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - Ba - CEP: 47.630.106, fundamentada no artigo 74, III, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 005-2026**, na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004-2026** de 10 de fevereiro de 2026.

Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA** inscrito no CNPJ: 38.200.690/0001-03, situada na Avenida Duque de Caxias nº. 377 - Andar 1 Sala 03 - Centro, Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP: 47.600.000

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, em razão da natureza singular dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação.

3. VALOR TOTAL

Pela execução dos serviços descritos, propõe-se o seguinte valor:

Valor anual R\$. 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se for do interesse da Administração, nos termos e limites estabelecidos pela legislação vigente.

Avenida Norte, S/Nº, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho - Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em estrita observância às normas legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e controle, bem como às orientações dos órgãos de controle externo.

Serra do Ramalho - Ba, 09 de fevereiro de 2026.

Valdeir de Oliveira Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho - Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



[Handwritten signatures and initials]



Processo Administrativo nº. 005/2026
Inexigibilidade nº. 004/2026

Aos 09 (Nove) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Serra do Ramalho, situada na Avenida Norte, s/n, Centro, nesta cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, reuniu-se a Agente de Contratação e seus respectivos membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 039 de 25 de setembro de 2025, reuniu-se sob a equipe da Sra. Patrícia da Silva Sá, tendo como membros os servidores Paulo Reinan de Almeida Prates e Vanessa Sousa dos Santos, para dirimir sobre a recepção de pedido do Presidente da Câmara Municipal para contratação de empresa **MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 38200.690/001-03, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação. Inicialmente foi identificado que a proposta feita pela referida empresa está dentro dos parâmetros que ela pratica, bem como está compatível com os valores praticados no mercado, para serviços similares, conforme documentação carreada aos autos e preços anteriormente praticados pela própria Câmara Assim, os valores R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais por todo o serviço que será prestado, totalizando um valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelo período de onze meses, está dentro dos valores praticados no mercado. Dando continuidade aos trabalhos, foi verificado que está correto o entendimento lançado no termo de referência quanto à possibilidade de que a presente contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, de acordo com a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), diante da notória especialização da contratada **MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA**, em especial pela comprovação documental de sua capacidade técnica, por serviços anteriormente realizados, estudos e aparelhamento, corroborado, bem como pela regularidade jurídica e fiscal, definindo-se, então, sua capacidade técnica, competência, alto grau de



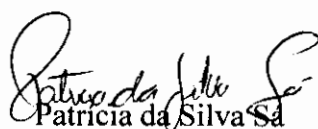
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



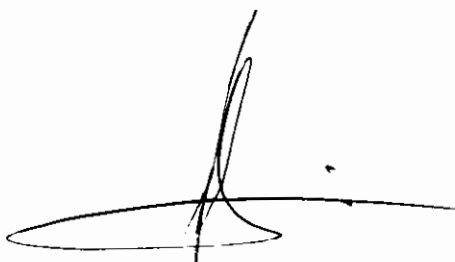
029

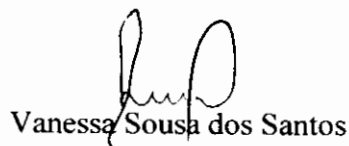
qualificação, especialização na área Pública, inclusive, prestando serviços em diversos municípios, Câmara Municipal e Prefeituras do Estado da Bahia e ao próprio município de Serra do Ramalho. Assim, entendemos que o prestador de serviço que se pretende contratar possui notória especialização, no artigo 74, inc. III, parágrafo 3º c/c art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. sendo perfeitamente justificável sua contratação por inexigibilidade. Quanto ao preço proposto, qual seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, temos que se encontra dentro dos parâmetros de mercado, levando-se em consideração o porte de nosso Município, bem como a pesquisa de preços realizada no mercado e notas fiscais apresentadas pelo interessado junto a proposta. Por último, quanto à escolha da empresa, é necessário destacar que o Agente Político na condição de Gestor da Câmara Municipal, tem garantida a possibilidade de eleger a Consultoria e Assessoria de sua estrita confiança, baseado em critérios objetivos, vez que os serviços a serem contratados impactarão diretamente no interesse público. Assim, **CONCLUÍMOS** que esta justificado a escolha do fornecedor e do preço a ser pago, atendendo, então, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, dar-se por encerrado os trabalhos da Equipe de contratação na presente reunião. Foi lavrada e assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Serra do Ramalho – Ba, 09 de fevereiro de 2026.


Patrícia da Silva Sá

Agente de Contratação


Paulo Reinan de Almeida Prates
Membro


Vanessa Sousa dos Santos
Membro

ESOCIAL, EFD-REINF, DCTF WEB E MIT

PROPOSTA DE TRABALHO – CAMARA SERRA DO RAMALHO BAHIA

APRESENTAÇÃO

Conforme solicitação verbal efetuada, apresentamos a proposta da Empresa **MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ 38.200.690/0001-03, sediada à AV Duque de Caxias, 00377, 1º andar, sala 03, Bairro: centro, Cidade de Bom Jesus da Lapa - Ba, qual tem como objetivo apresentar a proposta de Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades contábeis de implantação, treinamento, tratamento, parametrização, migração e exportação dos dados relacionados a DCTFweb, EFD-Reinf, MIT e a plataforma do E-social, conforme as exigências legais do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29.06.2021 que dispõe sobre o cronograma de implantação, bem como documentos que demonstra sua singularidade e qualificação do profissional que compõem a sociedade.

O eSocial é um projeto do governo federal que unifica o envio de informações pelo empregador em relação aos seus trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, além de informações de saúde e segurança do trabalho.

A EFD - Reinf, um complemento do e-Social, são informações relativas a retenções na fonte efetuadas por órgãos públicos, serviços tomados mediante cessão de mão de obra.

A DCTFWeb é alimentada pelo eSocial e EFD-REINF, com o objetivo de substituir a GFIP e a DIRF na transmissão de informações referentes a débitos de IRRF, contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros.

O MIT (Módulo de Inclusão de Tributos) é uma nova funcionalidade da DCTFWeb da Receita Federal, lançada em fevereiro de 2025 para substituir a antiga DCTF Mensal (PGD). Ele permite declarar débitos de tributos não enviados pelo eSocial ou EFD-Reinf, como IRPJ, CSLL, PIS/Cofins e IPI, centralizando informações e unificando o pagamento via DARF.

OBJETIVOS

Acompanhar, orientar e assessorar de forma técnica e didática as atividades de implantação, verificação e tratamento das informações dos cadastros dos funcionários, dados, tabelas, rubricas, eventos do sistema de folha de pagamento próprio.

Assessorar os servidores quanto a importância da manutenção das informações quanto a qualificação cadastral de cada um para o funcionamento adequado e real da plataforma do e-social.

Planejar e executar junto com os servidores responsáveis a execução da folha de pagamento e seus tipos de folhas: normal, adiantamento 13º, 13º final, férias, abonos, entre outras movimentações, compatíveis com os interesses e exigências da plataforma do e-social.

Realização de visita técnica "in loco" de no mínimo uma (01) vez por semana.

Estudar possíveis falhas cometidas pelos órgãos públicos relativas à geração e envio das informações trabalhistas e previdenciárias para o eSocial.

Orientar sobre os novos sistemas que estão sendo implementados pelo governo como ferramenta de controle.

ORGÃO PÚBLICO

Camara Municipal de Serra do Ramalho – Bahia.

FORMA DE TRABALHO E EXECUÇÃO

SPED x e-Social x EFD-REINF x DCTF WEB x MIT

Noções gerais, desafios, correlações, complementos e cruzamentos.

ESOCIAL

Obrigações acessórias substituídas; Geração e recibo; Alterações nas legislações; As 4 fases do eSocial – O que são, como enviar, e revisão do que já foi enviado; Cronograma de implantação; Penalidades; Eventos de tabela; Eventos não periódicos; Eventos periódicos; Registro de eventos trabalhistas; Sequência lógica de transmissão; os novos eventos; a substituição da DIRF. DARF Previdenciário, Informes de rendimentos para DIRPF.

EFD-REINF

Substituição da DIRF. Retenções IR sobre PJ conforme IN/RF 2145/2023.

DCTF WEB

Categorias de DCTFWeb, Penalidades, edição da DCTFWeb, Retenção Lei 9711/98, Créditos anteriores e a partir da obrigatoriedade da DCTFWeb, Compensação, Relatórios da DCTFWeb, Transmissão - direta, da tela inicial, da tela de edição, em lote, Recibo de entrega, Emissão do DARF - da tela inicial, da tela de edição, em lote, DARF em atraso. Noções de PER-DComp Web.

Profissional Contábil Responsável

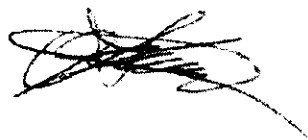
Aginaldo Junior, contador, formado pela Faculdade Ruy Barbosa em Salvador-Ba e pós graduado com contabilidade e auditoria pela UFBA Universidade Federal da Bahia.

FORMATO DE ATENDIMENTO: presencial e online.

INVESTIMENTO GLOBAL 12 MESES: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

De acordo, 09/02/2026

Aginaldo Pereira da Silva Junior
CONTADOR
CRC-BA 042523/O-4



Aginaldo Pereira da Silva Junior.

Contador CRC BA-042523/O-4

Pessoa Jurídica BA-008399/O-1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/05/1991, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 049.473.585-64, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05820232524, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA IPIRANGA, 303, APT 02, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA, BA, CEP 47600000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 00377, ANDAR:1 ;SALA:03, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA, BA, CEP 47.600-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TAIS COMO: PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO ; ATIVIDADES DE ESCANEAMENTO E LEITURA ÓTICA DE DOCUMENTOS.

Req: 81000000834370


Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97990991 em 24/08/2020
Protocolo 203690591 de 24/08/2020

Nome da empresa AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA NIRE 29204772731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 257208372654055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade iniciará suas atividades em 14/08/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000000834370


Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97990991 em 24/08/2020
Protocolo 203690591 de 24/08/2020

Nome da empresa AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA NIRE 29204772731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 257208372654055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

 035

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81000000834370


Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97990991 em 24/08/2020
Protocolo 203690591 de 24/08/2020

Nome da empresa AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA NIRE 29204772731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 257208372654055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

36

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA**

DOS CASOS OMISSOS

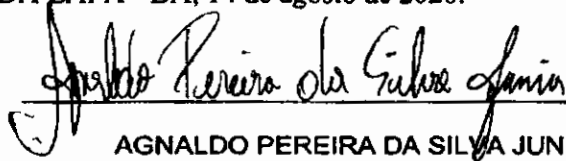
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de BOM JESUS DA LAPA - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

BOM JESUS DA LAPA - BA, 14 de agosto de 2020.


AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Sócio-administrador



203690591

037

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA
PROTOCOLO	203690591 - 24/08/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

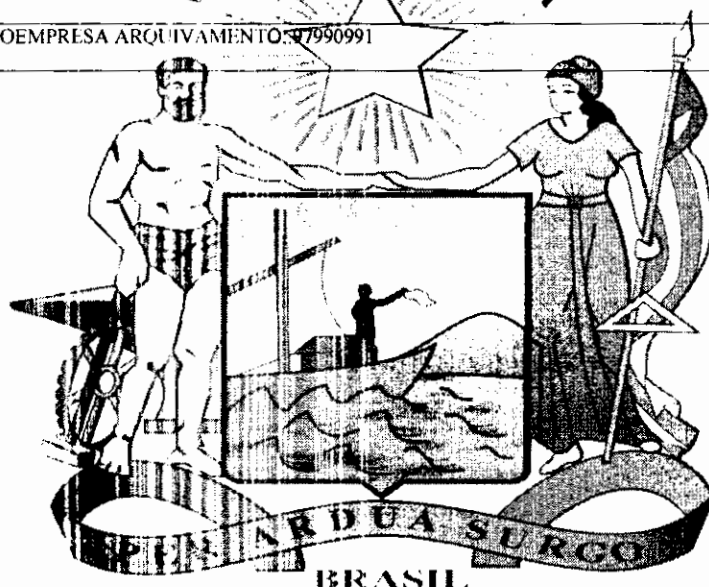
NIRE 29204772731

CNPJ 38.200.690/0001-03

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2020

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204772731 DE 24/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/08/2020

015 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97990991



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97990991 em 24/08/2020

Protocolo 203690591 de 24/08/2020

Nome da empresa AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA NIRE 29204772731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 257208372654055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/08/2020

**01ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ nº 38.200.690/0001-03**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esuLY0sRcEkdpRka7Q&chave2=B7-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04947358564-AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/05/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 049.473.585-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 049.473.585-64, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA IPIRANGA, 303, APT 02, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA, BA, CEP 47600000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204772731, com sede Avenida Duque de Caxias, 00377, Andar: I ; sala: 03, Centro Bom Jesus da Lapa, BA, CEP 47600000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.200.690/0001-03, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BOM JESUS DA LAPA - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

BOM JESUS DA LAPA - BA, 2 de fevereiro de 2026.

Assinado Digitalmente.

AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Sócio administrador

Req: 81600001417460

Página 1/1



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/02/2026

Certifico o Registro sob o nº 98732660 em 09/02/2026

Protocolo 269532056 de 09/02/2026

Nome da empresa MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA NIRE 29204772731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 311856013074256

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



269532056

039

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA
PROTOCOLO	269532056 - 09/02/2026
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

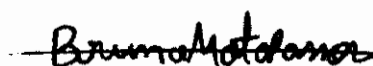
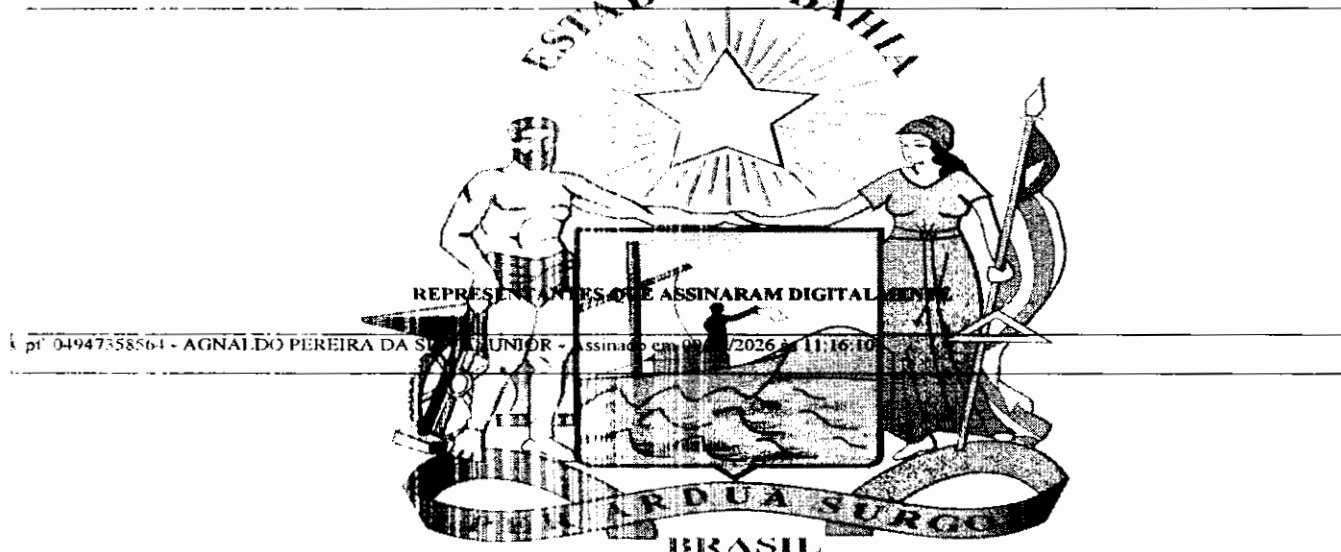
MATRIZ

NIRE 29204772731

CNPJ 38.200.690.0001-03

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2026

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98732660 DE 09/02/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 09/02/2026



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/02/2026

Certifico o Registro sob o nº 98732660 em 09/02/2026

Protocolo 269532056 de 09/02/2026

Nome da empresa MEGA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA NIRE 29204772731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 311856013074256

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

040

88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria
CONTADOR

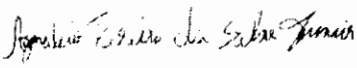
Nº Registro
BA-042523/O-4

Nome
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nascimento
27/05/1991

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
BOM JESUS DA LAPA-BA



Assinatura do Profissional



Filiação
AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADELICE MARIA DOS SANTOS

CPF
049.473.585-64

Documento de Identificação
1444313940 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Data de Registro
26/01/2019

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **7DF1E3**



VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/04947358564/codigo/7DF1E3>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

[Handwritten signature]

041



Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº BA-008399/O-1

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA
NOME DE FANTASIA... :	
CATEGORIA :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ :	38.200.690/0001-03
ENDEREÇO :	AV DUQUE DE CAXIAS, 377 1º ANDAR SL 03, CENTRO - 47600-000
ATIVIDADES :	

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
BA-042523/O-4	AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	CONTADOR	SOCIO / Resp Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 12/12/2025 as 17:22:14.
Válido até: 31/03/2026.

Código de Controle: 6736741.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



042

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
REGISTRO.....	: BA-042523/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.473.585-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 12/12/2025 as 17:20:49.

Válido até: 12/03/2026.

Código de Controle: 6971502.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



043

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	BA-008399/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	38.200.690/0001-03

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 12/12/2025 as 17:23:39.

Válido até: 12/03/2026.

Código de Controle: 8760113.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Handwritten signature and initials.

Handwritten number 44 and initials.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.200.690/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2020
NOME EMPRESARIAL MEGA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 00377	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 03
CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGNALDOJR.CONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9235-0157/ (71) 9908-4514	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 11:59:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

045
[Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ: 38.200.690/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:06:45 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **949C.19C0.9C63.BEB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/01/2026 10:38

46

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260393274

RAZÃO SOCIAL	
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	38.200.690/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças e Planejamento
Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N
Centro - Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Handwritten signature and stamp with the number 47.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001740/2025.E

Nome/Razão Social: **AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **MEGA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA**
Inscrição Municipal: **5471815** CPF/CNPJ: **38.200.690/0001-03**
Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 00377**
CENTRO BOM JESUS DA LAPA - BA CEP: 47600-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/12/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/03/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600011845790010004374090001740202512182**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://bjlapa.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/01/2026 às 10:39:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Assinatura]
[Assinatura]

048

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.200.690/0001-03

Certidão nº: 4232894/2026

Expedição: 20/01/2026, às 10:43:32

Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.200.690/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

049

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 38.200.690/0001-03**Razão**

AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA

Social:**Endereço:**AVE DUQUE DE CAXIAS 00377 ANDAR 1 / CENTRO / BOM JESUS DA LAPA
/ BA / 47600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026**Certificação Número:** 2026011802385548286157

Informação obtida em 20/01/2026 10:44:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br